



CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900320-0

N° CNJ : 0900320-08.2015.4.02.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

REQUERENTE : CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A

REGIÃO

REQUERIDO : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE NITERÓI/RJ

#### **DECISÃO**

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Niterói/RJ, no período de 18 a 22 de maio de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Leonardo Luiz de Figueiredo Costa (Ofício n.º 4.520/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 15/04/2015, e Portaria PR-RJ n.º 388, de 14/04/2015), para acompanhar os trabalhos, tendo este comparecido no local nos dias 19 e 21 de maio de 2015, quando teceu elogios ao trabalho da 2ª VF de Niterói. Pontuou que a criação de uma vara especializada em matéria criminal foi proposta do próprio Ministério Público Federal, encaminhada ao então Corregedor-Regional, Desembargador Federal Dr. André Fontes, concretizada ao final do ano de 2013. Desde então, destacou que, com a redistribuição dos processos, que não tramitavam de maneira apropriada nas Varas mistas, houve inequívoca melhora na tramitação, com maior celeridade e eficiência, de modo que não possuía qualquer reclamação ou sugestão a fazer.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 08/05/2015, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900320-0

mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e em mapas estatísticos da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição/2013	Correição/2015
Total	2.067	1.008
Suspensos	263	238
Ag. julgamento recurso	194	31
Tramitação ajustada	1.610	739

Entretanto, importa assinalar que a correição anterior foi realizada quando a competência da 2ª VF de Niterói ainda era mista, ou seja, incluía não apenas matéria cível, mas também criminal. A especialização foi determinada pela Resolução n.º TRF2-RSP-2013/00050 e pelo Provimento n.º TRF2-PVC-2013/00021, em dezembro de 2013, a partir de quando foram redistribuídos os processos cíveis para as demais varas de Niterói, e estas, por sua vez, redistribuíram seu acervo criminal para a 2ª VF de Niterói, durante o mês de janeiro de 2014 (de acordo com o relatório de inspeção anual da Vara, ref. ao ano de 2014). Assim, o quadro comparativo acima, em verdade, não revela a evolução do trabalho do juízo correicionado, em sua competência atual.

Dessa forma, melhor comparar o acervo atual com aquele existente no ano imediatamente anterior, ou seja, em de maio de 2014, da seguinte forma:





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900320-0

Acervo 1ª Instância e Juizados	Maio/2014	Maio/2015 (*)
Total	1.079	1.008
Suspensos	239	238
Ag. julgamento recurso	28	31
Tramitação ajustada	812	739

(\*) até 11/05/2015, data da extração do relatório.

Observa-se, assim, que houve uma pequena redução do acervo de processos do juízo correicionado.

Pela mesma razão, não se podem comparar as recomendações feitas na correição anterior com as atuais, sendo relevante destacar apenas que, de acordo com o questionário de Autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/07748), foram indicadas as seguintes metas a serem alcançadas pelo juízo:

"Atualmente, o prazo geral para a prolação de sentença no gabinete é de 180 dias, contudo há uma meta a ser atingida até o final do ano de 2015 de diminuição desse prazo para 30 (trinta) dias. Os processos conclusos para sentenças de extinção, processos de Metas 2 e 4 do CNJ e com réus presos são feitos com prioridade sobre os demais;

[...]

Processos incluídos na Meta 2 e 4 do CNJ impulso processual no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Processos do setor sensíveis (identificado no item 2.3), impulso processual no prazo máximo de 48 horas;

Conclusão das cautelares e das comunicações de prisão, análise no prazo de 24 horas.

Triagem nos setores da conclusão geral e da execução, no máximo em 24 horas;





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900320-0

Expedições urgentes: mandados de prisão, alvarás de soltura, ofícios para o recolhimento de mandados de prisão, expedições de quebra de sigilo, mandados de busca e apreensões, mandados de sequestro, são feitos no prazo de 24 horas.

Expedições prioritárias: mandados e ofícios para audiência, processos da Meta 2 e 4, declínio de competência, devolução de cartas precatórias e outros considerados prioritários pelo Juízo, são feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Expedições gerais: prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Marcações de audiências com prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Remarcações no prazo máximo de 10 (dez) dias.

No último dia útil do mês as estatísticas de processos parados há mais de 30 dias, de petições pendentes para juntada há mais de três dias e de processos conclusos (despachos há mais de 30 dias, decisão há mais de 60 dias e sentença há mais de 180 dias) devem estar zerada para atingimento da meta mensal.

[...]

As metas periódicas de produtividade já estabelecidas nesta 2ª Vara Federal de Niterói, conforme relatado neste formulário, serão mantidas em razão dos bons resultados alcançados com a execução das práticas implantadas."

Dessa forma, diante de todos os documentos e dados analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- 1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.
- 2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente.





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900320-0

- 3. Regularizar os cadastros de réus presos, que já se encontram em liberdade.
  - 4. Regularizar as cartas precatórias penais listadas.
- 5. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
- 6. Afixar etiqueta de suspensão em todos os processos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais.
- 7. Verificar e retificar o cadastro de bens apreendidos no Apolo, com relação aos processos listados neste relatório, bem como confirmar a destruição dos cheques apreendidos no processo n.º 0503260-49.2006.4.02.5101, e, em caso positivo, a consequente atualização do cadastro.
- 8. Observar a correta classificação das sentenças, de forma a evitar a indicação como "vazias".

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4°, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900320-0

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

#### **GUILHERME COUTO DE CASTRO**

Corregedor-Regional da 2ª Região